



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR ROGER NEY**

Projeto de Lei

Dispõe sobre a medição individualizada de água e esgoto em condomínios residenciais, comerciais e industriais.

Art. 1º A medição individualizada de água e esgoto será implementada obrigatoriamente nos condomínios novos e será opcional nos condomínios antigos.

Parágrafo único: Enquadram-se nesta lei todos os condomínios residenciais, comerciais e industriais.

Art.2º Nos condomínios novos os projetos protocolados junto ao SANEP, para aprovação dos projetos hidráulicos e sanitários, após a publicação desta lei e a efetiva regulamentação, já devem prever a medição individualizada de água e esgoto por unidade condominial.

Art. 3º Os condomínios antigos poderão aderir à medição individualizada de água e esgoto, as expensas dos mesmos.

Parágrafo único. Nenhum condomínio antigo é obrigado a implantar a medição individualizada, entretanto, uma vez definida pelo mesmo, esta se aplicará obrigatoriamente a todas as unidades;

Art. 4º Somente poderão aderir à medição individualizada de água e esgoto os condomínios que não possuam débitos com o SANEP.

Art. 5º Para cada condomínio deverá ser instalado um hidrômetro principal, coletivo, e os hidrômetros individuais correspondentes à quantidade de unidades consumidoras (apartamento, casa, loja, sala, etc) existentes.

Art. 6º Com a medição individualizada, cada unidade torna-se responsável pelo pagamento da conta recebida. Na falta de pagamento da conta, o corte do abastecimento de água e esgoto será feito pelo SANEP na unidade em débito.

Art. 7º As infrações cometidas contra o patrimônio do SANEP serão rateadas por todas as unidades do condomínio, exceto aquelas que, comprovadamente, se refiram à unidade específica.

Art.8º O SANEP poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução, no prazo de 6 meses.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER NEY

Vereador PP

Justificativa

A medição individualizada de água e esgoto em condomínios residenciais, comerciais e industriais, visa o que os condôminos efetuem o pagamento da água e esgoto, incentivando os condôminos a gastarem menos água, para pagar menos.

Também visa tirar dos condomínios a responsabilidade pelo pagamento da conta de água e esgoto, uma vez que cada unidade ficará responsável pelo pagamento do seu gasto de água e esgoto.

O SANEP deverá emitir uma conta para cada unidade do condomínio. Não será emitida a conta referente ao volume de água gasto nas áreas comuns, este volume será rateado entre as unidades. A apuração do volume consumido em cada unidade do edifício será obtida pela leitura feita em cada hidrômetro individual instalado. A apuração do volume consumido nas áreas comuns do condomínio será obtida pela diferença entre a leitura do hidrômetro principal e o somatório das leituras dos hidrômetros individuais. O volume faturado a ser cobrado na conta de cada unidade corresponderá ao Volume consumido na unidade mais o rateio do volume consumido nas áreas comuns.